



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO


LEI Nº 441/92

Súmula: "APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO/ESCOLA SUPLETIVO-NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE-NEP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º** - Fica aprovada a doação de uma área de terras para o ESTADO DE MATO GROSSO, medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), constituída pelo Lote ECL H/J-B, destacada da área maior ECL H/J, com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes da presente Lei.
- ARTIGO 2º** - Na área ora doada, o ESTADO construirá salas de aulas e outras dependências necessárias ao funcionamento da ESCOLA SUPLETIVO-NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - N.E.P..
- ARTIGO 3º** - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação, CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, segundo a qual, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:
- a) se o ESTADO não iniciar a construção no prazo máximo de (cento e oitenta) dias, contados da lavratura da escritura pública;
 - b) se o ESTADO der ao imóvel destinação diversa de sua finalidade educacional;
 - c) se o ESTADO vender, ceder, locar ou sob qualquer outro título, transferir o imóvel para terceiros.
- ARTIGO 4º** - Em consequência da presente doação, fica o imóvel ora doado, desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar os domínios privados do ESTADO DE MATO GROSSO.
- ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 13 de Novembro de 1992.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em  13/11/92
Responsável

Uma Administração Voltada para o Social